



CONTRATO N° 016/2019

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA REGINA BEZERRA CARDOSO-MEI**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PALESTRANTE**.

O **Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **MARIA REGINA BEZERRA CARDOSO-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.606.978/0001-83**, estabelecida comercialmente na Rua Antonio F dos Santos, N° 550, Centro, Silvanópolis – TO, neste ato por seu representante legal, a Srª. **MARIA REGINA BEZERRA CARDOSO**, brasileira, empresária, RG nº 636846, SSP/TO, CPF nº 003.836.461-11, residente e domiciliada na Rua Antonio F dos Santos, S/N, Quadra 30, Lote 06, Sala 01, Centro, Silvanópolis – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:
CONTRATAÇÃO DE UM PALESTRANTE PARA EVENTO DA 3º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2019, A REALIZAR-SE NA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterada pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2018.

4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

4.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sétima** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

6.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **01 (um) dia, sendo que o serviço será executado no dia 21 de março de 2019.**

6.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

6.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

6.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. CLAUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, o qual será pago após a prestação dos serviços.

7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

7.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte dotação:

| Órgão | Programa | Elemento | DC | VALOR R\$ |
|-------------------------------|----------------------------|-----------|-----|-----------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 0020.0010.10.122.0075.2033 | 3.3.90.39 | 293 | 2.000,00 |

8.2. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

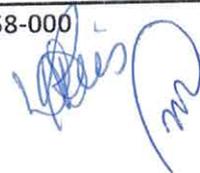
9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pelo Gestor, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o FUNDO DE SAÚDE, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



9.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

10.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre o mesmo e terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.

13.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

13.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.




13.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 19 dias do mês de março de 2019.



DALMA DIAS REIS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



MARIA REGINA BEZERRA CARDOSO
RG nº 636846, SSP/TO, CPF nº 003.836.461-11
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1- Marcelina Lopes Vieira
CPF: 034-647-593-77

2- Riliane Gonçalves Guimarães
CPF: 865 519 221-04